PROJETO DE LEI Nº 008/2020

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENTA

Dispõe sobre a regulamentação e funcionamento de escritórios virtuais, business centers e coworkings para múltiplos estabelecimentos no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a instalação e o funcionamento de escritórios virtuais, business centers e coworkings no Município de Araucária.

Art. 2º Considera-se como escritório virtual, business centers e coworking todo aquele empreendimento autorizado a sediar múltiplas empresas, a empresa prestadora se serviços de suporte administrativo, que disponha de locação de salas executivas, de reuniões e de treinamentos, bem como cessão de endereço para referência comercial e domicílio fiscal para pessoas físicas ou jurídicas. O registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE deverá estar sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo)

Parágrafo Único – É vedada a regulamentação e funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput, que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos clientes.

Art. 3º Para efeito desta lei considera-se como usuários as pessoas físicas ou jurídicas que utilizem os serviços de apoio administrativo, de atendimento, e utilização, mesmo que esporádica, das salas executivas, de reuniões e de treinamentos, bem como as empresas e profissionais que mantenham domicílio no mesmo endereço do escritório virtual, business centers e coworkings cujos serviços utilizem.

Art. 4º Os estabelecimentos definidos como escritórios virtuais, business centers e coworkings na forma do artigo 2º deverão:

I – Oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas, manter serviços de atendimento telefônico, e possuir ao menos três salas

executivas e uma sala de reuniões e treinamentos.

II – Permanecerem em funcionamento durante o horário comercial, de acordo com o Código de Posturas do Município.

III – Manter no local o Alvará de Localização e Funcionamento dos respectivos usuários de domicílio fiscal, bem como cópias do contrato social e do CNPJ dos usuários, se pessoas jurídicas, para imediata apresentação à fiscalização.

IV – Manter procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.

Art. 5º. Os usuários que mantenham domicílio fiscal no mesmo endereço do escritório virtual, business center e coworking definidos no artigo 3º desta Lei deverão:

I – Inscreverem-se no Município, obter e manter Alvará de Localização e Funcionamento;

II – Fornecer ao Estabelecimento referido no artigo 2º desta Lei o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, bem como cópias autenticadas do contrato social e do CNPJ dos usuários, se pessoas jurídicas, para apresentação à fiscalização.

III – Em caso de contrato firmado como pessoa física para a abertura de empresa, assim que o processo de abertura for efetivado, o contrato deverá ser aditado ou substituído por um contemplando a pessoa jurídica, sem ônus para o usuário;

IV – Fornecer aos escritórios virtuais, business centers e coworkings procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.

V – No ato da inscrição junto ao Município deverá apresentar a documentação prevista na legislação vigente, e o contrato de prestação de serviços celebrado com os escritórios virtuais, business centers e coworkings.

Art. 6º Somente as empresas caracterizadas como escritórios virtuais, business centers e coworkings poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo usuário dos escritórios virtuais, business centers e coworkings são de única e exclusiva responsabilidade do usuário**,** e somente ele responderá no âmbito civil, penal, fiscal, tributário, ambiental e/ou trabalhista pelo desenvolvimento das suas atividades ou pelo desempenho, ainda que insatisfatório de seus negócios.

Parágrafo Único – Não será responsabilidade dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

Art. 8º O executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Os escritórios virtuais são uma tendência crescente no Brasil e surgiram como uma solução para profissionais autônomos, empresas e negócios em processo inicial. É um tipo de estrutura em que o contratante não necessariamente faz uso presencial. Ou seja, pode-se alugar um serviço como esse somente para providenciar um endereço fiscal para a empresa, a fim de receber correspondências de trabalho e ligações de clientes.

Por apresentar diversos benefícios às pessoas jurídicas e físicas, como: baixo investimento, credibilidade, produtividade e acesso a ferramentas digitais, começa a se tornar uma realidade no município de Araucária e vem ao encontro do cenário econômico atual da cidade que está em pleno crescimento e desenvolvimento. Portanto, faz-se necessário regulamentar a instalação e funcionamento destes espaços corporativos.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de janeiro de 2020.

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR